



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DP20001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006/2022**

**CONTRATO Nº: 20003/2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E JAMES DE OLIVEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária de Saúde Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Vicente Soares de Freitas, 333 - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 872.480.424-04, Carteira de Identidade nº 1637804 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JAMES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE GERTULIO VARGAS, 366 - CANETRO - PATOS - PB, CNPJ nº 20.676.918/0001-62, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP20001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial para aquisição de materiais permanentes (Mesas, cadeiras, armários, estantes, etc) destinados aos serviços da Atenção Básica e Unidade Mista de Saúde do Município de Santa Terezinha, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP20001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.630,00 (QUARENTA MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

Representado por: 4 x R\$ 10.157,50.

**1 - MATERIAL PERMANENTE (UNIDADE MISTA)**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MESA RETANGULAR MEDINDO 1,60X0,60 EM MDP 30MM COM DUAS GAVETAS MARCA GEBBWORK	UND	7	765,00	5.355,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA EXECUTIVA ESTOFADA INJETADO FK	UND	7	350,00	2.450,00
3	ARMARIO DE AÇO 1,60X0,75 COM FECHADURA REFORÇADA NA COR CZ AMAPA	UND	2	990,00	1.980,00
4	CAMA BOX SOLTEIRO CONJUGADA LAMINA DE ESPUMA 10MM MARCA TET	UND	3	600,00	1.800,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>11.585,00</b>

2 - MATERIAL PERMANENTE (ATENÇÃO BÁSICA)					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MESA RETANGULAR MEDINDO 1,60X0,60 EM MDP 30MM COM 2 GAVETAS MARCA GEBBWORK	UND	10	765,00	7.650,00
2	ARMARIO DE AÇO 1,60X0,75 COM FECHADURA REFORÇADA NA COR CZ AMAPA	UND	5	990,00	4.950,00
3	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA EXECUTIVA ESTOFADA INJETADO FK	UND	15	350,00	5.250,00
4	CADEIRA FIXA EMPILHAVEL BRANCA SEM BRAÇO PLASTEX	UND	100	44,90	4.490,00
5	ARQUIVO DE AÇO PARA PASRTA SUSPENSA COM FECHADURA NA COR CZ AMAPA	UND	1	1.090,00	1.090,00
6	ESTANTE EM AÇO COM 6 BANDEJAS 1,98X0,30X0,92 COM REFORÇO NAS BANDEJAS ZC AMAPA	UND	12	390,00	4.680,00
7	MESA PLASTICA 70X70 CM BRANCA TOPPLASTIC	UND	5	89,00	445,00
8	ARMARIO BAIXO COM 2 PORTAS MARCA MARALO	UND	1	490,00	490,00
<b>Total do Lote:</b>					<b>29.045,00</b>
<b>TOTAL:</b>					<b>40.630,00</b>

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.051 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0003.2041 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde – 12110000 Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 000336.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos – 000337.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 10.122.0043.2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 12110000 Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde \* – 000511.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 1990218 Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19 – 000512.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 000513.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 10.301.0003.2094 Programa de Informatização da APS – 000518.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 10.301.0043.2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Art.77 do ADCT – Mínimo 15% – 000395.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente, 10.301.0003.1015 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária – 12110000 Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 000302.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente – 12150000 Exercício Corrente – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal 000303.4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/06/2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Eficaz

Contratado

representante

g - Eficaz

tributária

título

de

de



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 18 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

João Paulo de Jesus

PELO CONTRATANTE

Uberlita Lustosa Siqueira  
UBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA  
Secretária de Saúde  
872.480.424-04

PELO CONTRATADO

JOSE ALZAIR F. RIBEIRO

JAMES DE  
OLIVEIRA:20676918000162

Assinado de forma digital por JAMES DE OLIVEIRA:20676918000162  
Código de Verificação: 20676918000162  
Data: 2022.02.18 11:22:58 -0500

**JAMES DE OLIVEIRA**